



## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Aviso n.º 1415/2021

*Sumário:* Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência na Rede de Ensino Público do Concelho de Pinhel.

#### **Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência na Rede de Ensino Público do Concelho de Pinhel**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2020, aprovou o Regulamento de atribuição de subsídios de frequência na rede de ensino público do concelho de Pinhel.

#### Preâmbulo

O Município de Pinhel defende a adoção de políticas diferenciadas de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local e tornando mais efetiva a universalidade da educação e ensino.

Considerando assim, que se impõe regulamentar as competências que foram atribuídas aos municípios nesta área, nomeadamente no domínio dos auxílios económicos a prestar a alunos carenciados, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março é aprovado o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Habilitação legal

O presente regulamento tem por leis habilitantes o disposto no artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e recentemente o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, através da qual foram transferidas para os municípios diversas competências e encargos no domínio da Educação, nomeadamente ao nível da Ação Social Escolar, desde o ensino pré-escolar até ao ensino secundário.

#### Artigo 2.º

##### Conceito, objeto e âmbito

1 — A Ação Social Escolar tem por objetivo a concretização do princípio da equidade e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso, recursos e condições de sucesso dos alunos.

2 — O presente regulamento normaliza as medidas de Ação Social Escolar para os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Pinhel, desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário.

3 — Os auxílios económicos constituem formas de apoio socioeducativo destinadas a alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina necessidade de participação para fazer face aos encargos diretos ou indiretos, relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.

4 — Esses auxílios abrangem todos os alunos carenciados que frequentem todos os estabelecimentos de ensino na área do concelho de Pinhel.

## Artigo 3.º

**Modalidades**

Os auxílios económicos têm as seguintes modalidades:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio da componente de apoio à família;
- c) Subsídio de transporte.

## Artigo 4.º

**Escalões de rendimento e de apoio**

1 — O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.

2 — A condição socioeconómica dos alunos e dos seus agregados familiares traduz-se no respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio.

3 — O escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família.

4 — No que diz respeito ao subsídio de transporte, todos os alunos que necessitem de transporte, estarão isentos do pagamento do respetivo passe.

## Artigo 5.º

**Candidatura**

1 — Considera-se que a candidatura a qualquer modalidade de apoio está plenamente instruída desde que integre o boletim de candidatura (Boletim da Ação Social Escolar) completamente preenchido, e devidamente assinado pelos Encarregados de Educação, acompanhado da Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, testemunhando o escalão do abono em que está posicionada a criança ou o aluno.

2 — O Encarregado de Educação deve preencher o requerimento de candidatura, que está disponível, gratuitamente, online na plataforma do Agrupamento de Escolas de Pinhel ou no site do Município.

3 — Ao requerimento de candidatura devem ser juntos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

4 — O requerimento preenchido é entregue no ato de realização da matrícula, com data limite de entrega comunicada aos encarregados de educação em cada ano letivo.

5 — O Agrupamento de Escolas deve remeter os requerimentos de candidatura à Câmara Municipal, dentro dos prazos que vierem a ser acordados.

6 — Excecionalmente, a candidatura pode suceder em qualquer altura do ano letivo, fora do prazo indicado, para alunos transferidos, que façam prova do escalão atribuído no antigo estabelecimento de ensino, mantendo assim o mesmo escalão ou quando tenha havido alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que a solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis, devidamente comprovadas. Contudo, a sua aprovação estará condicionada ao seguinte termo:

a) A integração nos escalões de rendimento e de apoio vigorará sem efeitos retroativos, ou seja, passam a vigorar a partir do mês em que é divulgado o resultado.

7 — A candidatura é válida por um ano letivo.



Artigo 6.º

**Alunos com necessidades educativas especiais**

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com programa educativo organizado nos termos da Lei ou com atestado comprovativo, têm direito, independentemente do escalão, à isenção da totalidade do custo das refeições e/ou isenção da totalidade do custo da Componente de Apoio à Família.

Artigo 6.º

**Processamento**

A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos compete à Divisão que integre a Educação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

**Situações de exclusão**

1 — Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de Ação Social Escolar;
- b) Não entreguem a documentação solicitada;
- c) Não frequentem estabelecimentos de Educação do concelho de Pinhel;
- d) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

2 — As alíneas a) e b) do número anterior representam apenas exclusão temporária do candidato, até que a situação seja regularizada.

Artigo 8.º

**Divulgação dos resultados**

1 — No início do mês de setembro, os resultados da integração dos alunos nos escalões de apoio serão divulgados ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas e aos responsáveis de cada estabelecimento de ensino, acompanhado das listagens nominais.

2 — Na divulgação atrás referida deverá constar as importâncias a cobrar:

- a) por refeição, esclarecendo a correspondente ao Escalão A, B ou ao seu pagamento integral;
- b) pelo serviço de prolongamento de horário, esclarecendo a correspondente ao Escalão A, B ou ao seu pagamento integral.

3 — As listas nominais deverão ser afixadas em local visível no início do ano letivo, nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 9.º

**Prazo de Reclamação**

1 — As eventuais reclamações, por parte dos Encarregados de Educação deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das listagens nominais e enviadas à Câmara Municipal para análise e decisão.

2 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas, no prazo de 8 dias, a contar da data da decisão.



### Artigo 10.º

#### Alteração de Escalão

1 — O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo, pode ser alterado no seu decurso, sempre que se verificarem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família.

2 — Os pedidos de alteração devem ser apresentados à Câmara Municipal.

3 — A alteração só produz efeitos a partir da data de reanálise do requerimento de candidatura.

4 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre as informações dadas, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, solicitando para o efeito a colaboração dos serviços técnicos da Autarquia ou de outras entidades.

### Artigo 11.º

#### Pagamento

1 — O pagamento de refeições escolares é realizado aquando a validação da refeição, feita com o cartão escolar do aluno, à exceção do período de interrupção letiva.

2 — O pagamento do prolongamento de horário deve ser efetuado até à data limite indicada na respetiva fatura, ou seja, até 10 dias úteis a partir da data de emissão da mesma.

3 — O documento de pagamento é emitido em nome da pessoa indicada no boletim de candidatura.

### Artigo 12.º

#### Mora no Pagamento

1 — Sempre que o pagamento não seja efetuado no prazo indicado no n.º 2 do artigo anterior, o documento de pagamento em atraso poderá ser regularizado mediante a liquidação, na Tesouraria do Município, acrescido de juros de mora à taxa em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento dentro do prazo de pagamento voluntário ou dos respetivos juros de mora, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de injunção.

### Artigo 13.º

#### Desistências

1 — Em caso de desistência de qualquer dos serviços previstos nos números anteriores, os Encarregados de Educação devem informar a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas do facto, por escrito, com 5 dias úteis de antecedência.

2 — Caso não seja observado o procedimento referido no número anterior, o pagamento é exigido até ao momento em que a Câmara Municipal tome conhecimento formal do facto.

#### Disposições Finais

### Artigo 14.º

#### Notificações

1 — As notificações no âmbito do presente regulamento são efetuadas para a morada ou contacto telefónico indicados pelos Encarregados de Educação.

2 — No caso de alteração de residência, o encarregado de educação deverá comunicar a nova morada à Câmara Municipal e ao Agrupamento de Escolas.



Artigo 15.º

**Incumprimento**

O desconhecimento deste Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do Encarregado de Educação do aluno enquanto candidato aos apoios de Ação Social Escolar.

Artigo 16.º

**Prazos**

Os prazos previstos neste Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Executivo da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 18.º

**Revisão**

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que se constatar inadequado face à realidade socioeconómica dos beneficiários.

Artigo 19.º

**Norma revogatória**

Com a publicação e entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento publicado em *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 16 de março de 2010.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

313881265